



Regulamento Interno

Março 2024

Introdução

O Conservatório Bomfim foi fundado em 1993, sob a tutela da Fundação Bomfim, uma instituição sem fins lucrativos, de utilidade pública. Tendo como objetivo prestar um serviço cultural através do ensino artístico, é desde outubro de 2002 um Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo de ensino especializado de música.

Tendo como princípio orientador do seu projeto educativo a promoção de uma educação humanista, baseada em valores Cristãos, conjugando a aprendizagem artística com o desenvolvimento social e pessoal dos alunos, o Conservatório Bomfim procura identificar, estimular e desenvolver adequadamente as capacidades musicais de crianças e jovens, através de um ensino musical artístico especializado adequado às diferentes faixas etárias a que se destina. Procura igualmente partilhar e desenvolver o prazer da música, a autoestima, a sociabilidade e a educação estética.

Na prossecução destes objetivos, o Conservatório Bomfim estabeleceu protocolos com diversas instituições, entre as quais se destacam a Universidade do Minho, Instituto Português de Museus, Escola EB 2,3 André Soares, Escola Secundária de Alberto Sampaio, e Município de Braga. Este último permitiu a ocupação de instalações, construídas de raiz para o Conservatório Bomfim, e projetadas pelo renomado arquiteto Eduardo Souto de Moura, situadas no Mercado Cultural do Carandá em Braga.

Disposições gerais

O presente regulamento define o funcionamento do Conservatório Bomfim, contendo os aspetos mais relevantes da sua organização, funções específicas dos seus membros e as normas pelas quais se deve reger a vida da escola, tendo em vista a concretização dos objetivos enunciados no seu Projeto Educativo.

O seu conteúdo está de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 152/2013), o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012), Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, alterada pelas Leis n.º 115/97, 49/2005, e 85/2009), as Iniciações em Música e o Curso Básico, Artístico Especializado, de Música (Portaria n.º 223-A/2018) e o Curso Secundário, Artístico Especializado, de Música (Portaria n.º 229-A/2018) e com o Decreto-Lei n.º 55/2018.

O Conservatório Bomfim tem o seguinte modelo orgânico

- a) Direção Pedagógica;
- b) Conselho Pedagógico;
- c) Departamentos Curriculares;
- d) Serviços Administrativos.

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos membros da comunidade educativa do Conservatório Bomfim, nomeadamente:

- a) Órgãos de administração e gestão;
- b) Entidade titular;
- c) Estruturas de orientação administrativa;
- d) Alunos;
- e) Pessoal docente;
- f) Pessoal não docente;
- g) Pais e encarregados de educação;
- h) Visitantes e utilizadores das instalações do Conservatório Bomfim;
- i) Utentes em geral.

CAPÍTULO 1

Natureza, identidade e finalidade

Artigo 1.º

O Conservatório Bomfim tem como Entidade Titular a Fundação Bomfim, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos. Enquanto Escola Particular de Ensino Artístico Especializado da Música, com autonomia pedagógica, compete-lhe proporcionar formação especializada de elevado nível técnico, artístico e cultural nessa área.

Artigo 2.º

1. No Conservatório Bomfim é ministrado o ensino vocacional especializado da música em regime articulado e supletivo nos três Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário.
2. Os planos curriculares do Conservatório Bomfim são organizados segundo os planos curriculares oficiais do ensino artístico especializado.
3. O Conservatório Bomfim ministra ainda Cursos Livres para crianças (desde os três anos de idade), jovens e adultos.

Artigo 3.º

O Conservatório Bomfim tem como projeto educativo de base promover uma educação artística e humanista, conjugando estas vertentes com valores éticos que resultem numa educação plena e harmoniosa dos seus alunos. A Escola pauta-se pelos princípios Cristãos conforme os Evangelhos, sem qualquer tipo de discriminação, na defesa dos direitos fundamentais do aluno e da família.

Artigo 4.º

A ação educativa do Conservatório Bomfim tem como objetivos fundamentais:

- a) A aprendizagem musical ao nível da excelência;
- b) A "construção" de uma comunidade educativa aberta em que todos os seus membros contribuam para uma escola de qualidade;
- c) A realização pessoal, social e cultural dos seus alunos e famílias;
- d) A realização de atividades culturais, articuladas com a comunidade.

Artigo 5.º

O Conservatório Bomfim assinou protocolos de colaboração com diversas instituições das quais se destacam a Universidade do Minho, Câmara Municipal de Braga, Instituto Português de Museus, Escolas EB 2,3 André Soares, Escola Secundária de Alberto Sampaio, podendo vir a estabelecer protocolos de colaboração com outros estabelecimentos de ensino e outras instituições.

Artigo 6.º

Tendo sido concebido de raiz para servir, o Conservatório Bomfim promoverá, sempre que possível, o ensino parcial ou totalmente gratuito a alunos que demonstrem aptidão musical e pertençam a famílias com dificuldades financeiras.

Capítulo II

Estrutura organizativa

Artigo 7.º

A estrutura organizativa compreende os órgãos de direção, gestão e administração e responsáveis pelas estruturas de apoio pedagógico e as de apoio logístico. A composição, a competência e o modo de funcionamento dos órgãos de administração e gestão estão definidos na Lei, com as especificidades previstas no presente regulamento.

São órgãos de administração e gestão: Conselho de Administração da Fundação Bomfim; Direção Pedagógica do Conservatório Bomfim; Conselho Pedagógico do Conservatório Bomfim; Departamentos Curriculares do Conservatório Bomfim; Serviços Administrativos do Conservatório Bomfim.

Artigo 8.º

Entidade Titular

A gerência da Fundação Bomfim (www.bomfim.org) é exercida por um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, nomeados pela Assembleia Geral da Igreja Baptista de Braga (www.igreja.pt), cujos cargos não são remunerados. Compete ao Conselho de Administração nomear o Conselho Executivo da Fundação Bomfim.

Artigo 9.º

Competências da Entidade Titular

Ao Conselho de Administração da Fundação Bomfim compete:

- a) Definir orientações gerais para a escola;
- b) Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do estabelecimento;
- c) Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- d) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
- e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
- f) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
- g) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
- h) Assegurar a divulgação pública do Projeto Educativo, das condições de ensino e os resultados académicos obtidos pela escola, nomeadamente nas provas e exames nacionais, e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos;
- i) Manter registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;
- j) Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

Artigo 10.º

Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeada mente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
2. A Direção Pedagógica é designada pelo Conselho de Administração da Fundação Bomfim.
3. A Direção Pedagógica do Conservatório Bomfim é colegial, sendo presidida pelo Diretor Pedagógico.
4. Compete à Direção Pedagógica:
 - a) Representar a escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
 - c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - d) Velar pela qualidade do ensino;
 - e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos.

Artigo 11.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de apoio à Direção Pedagógica, de coordenação e orientação educativa da Escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação do pessoal docente e não docente.
2. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Diretor Pedagógico e é composto pelos seguintes elementos:
 - a) Membros da Direção Pedagógica;
 - b) Coordenadores dos Departamentos Curriculares: Departamento de Ciências Musicais; Departamento de Instrumentos de Arco; Departamento de Instrumentos de Cordas Dedilhadas; Departamento de Instrumentos de Tecla e Canto; Departamento de Instrumentos de Sopro e Percussão.
3. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu presidente.
4. Entre todas as competências que se encontram consignadas na legislação em vigor, destacam-se as seguintes:
 - a) Aprovar a Matriz Curricular do Conservatório Bomfim;
 - b) Apresentar eventuais propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades do Conservatório Bomfim e pronunciar-se sobre o respetivo projeto;
 - c) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento Interno do Conservatório Bomfim aquando da sua revisão;
 - d) Pronunciar-se sobre a atribuição e gestão dos apoios educativos, bem como proceder à sua avaliação no final do ano letivo;
 - e) Dar parecer sobre os projetos apresentados no âmbito do enriquecimento curricular tendo em conta o Plano Anual de Atividades do Conservatório Bomfim;
 - f) Definir critérios gerais nos domínios da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - g) Incentivar e apoiar iniciativas com carácter formativo e cultural;
 - h) Aprovar os critérios de avaliação dos alunos do Conservatório Bomfim.

Artigo 12.º

Departamentos Curriculares

- 1) Os Departamentos Curriculares são órgãos de apoio científico e pedagógico ao Conselho Pedagógico e Direção Pedagógica constituídos pelos docentes das áreas disciplinares e disciplinas:
 - a) Departamento de Ciências Musicais: Formação Musical, História e Cultura das Artes, Análise e Técnicas de Composição, Acompanhamento e Improvisação.
 - b) Departamento de Instrumentos de Arco: Violino, Viola d'Arco, Violoncelo, Contrabaixo.
 - c) Departamento de Instrumentos de Cordas Dedilhadas: Guitarra, Harpa.
 - d) Departamento de Instrumentos de Tecla e Canto: Piano. Canto.
 - e) Departamento de Instrumentos de Sopro e Percussão: Flauta transversal, Clarinete, Oboé, Fagote, Saxofone, Trompete, Trompa, Trombone, Percussão.
- 2) São competências do departamento:
 - a) Assegurar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo;
 - b) Assegurar as realizações artístico-culturais articuladas com a comunidade;
 - c) Preparar as diretivas para o processo de avaliação e analisar os resultados deste;
 - d) Elaborar propostas a apresentar ao Conselho Pedagógico e refletir sobre as deliberações deste.
- 3) Cada departamento curricular é dirigido pelo coordenador do departamento, nomeado pela Direção Pedagógica. Os vogais da Direção Pedagógica poderão acumular a coordenação de um ou mais departamentos
- 4) Compete aos Coordenadores de Departamento:
 - a) Representar o departamento curricular no Conselho Pedagógico;
 - b) Veicular as informações e decisões do departamento ao Conselho Pedagógico;
 - c) Coordenar as atividades desenvolvidas pelo departamento;
 - d) Informar o departamento dos trabalhos do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO III

Comunidade Educativa

Artigo 13.º

1. É da responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa a concretização do projeto educativo da escola.
2. A comunidade educativa integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores, os funcionários não docentes da escola e os órgãos sociais da Fundação Bomfim, a que a escola pertence.

SECÇÃO 1

Corpo docente

Artigo 14.º

Na comunidade educativa os alunos são, em primeiro lugar, a razão de ser da escola. O Conservatório Bomfim, por essa razão, tem como objetivos promover uma educação humanista e artística especializada, conjugando estas vertentes com valores éticos Cristãos que resultam numa educação plena e harmoniosa dos seus alunos.

SUBSECÇÃO A
Direitos e Deveres dos alunos

Artigo 15.º

Direitos dos alunos

O aluno tem, entre outros e sem prejuízo do disposto na lei, os seguintes direitos:

- a) Receber uma formação integral que o ajude ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo como o previsto na lei. em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso. de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- c) Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural, cívico e espiritual, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores. o conhecimento e a estética;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Beneficiar, sempre que possível, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- f) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- g) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- h) Ser assistido. de forma pronta e adequada. em caso de acidente ou doença súbita. ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- i) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- j) Beneficiar de aluguer de instrumento musical a título devolutivo, sempre que possível, por um período de tempo correspondente a um ano letivo;
- k) Estudar na Escola, quando as salas da mesma não estão ocupadas com a lecionação das respetivas disciplinas;
- l) Participar nas demais atividades da escola.

Artigo 16.º

Deveres dos alunos

O aluno tem, entre outros e sem prejuízo do disposto na lei, os seguintes deveres:

- a) Realizar com empenho, honestidade e dedicação o trabalho escolar;
- b) Estar atento e cumprir as indicações do professor nas aulas;
- c) Respeitar todos os membros da comunidade educativa;
- d) Ser assíduo e pontual às aulas e outros deveres consequentes;
- e) Usar sempre uma linguagem correta e respeitadora;
- f) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático e mobiliário do Conservatório Bomfim, fazendo uso correto dos mesmos;
- g) Zelar pelos seus bens pessoais. O Conservatório Bomfim declina toda e qualquer responsabilidade por perda, dano ou furto de objetos pessoais dentro das suas instalações;
- h) Em caso de acidente solicitar de imediato um funcionário ou professor para prestação de socorro;

- ij) Apresentar a justificação das faltas por escrito ou atestado médico conforme a situação que obrigue o aluno a estar ausente;
- j) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- k) Levar para as aulas o material necessário;
- lj) Participar nos ensaios e audições escolares, sempre que selecionado;
- mj) Usar o uniforme da escola em todas as audições e concertos, salvo orientação explícita noutro sentido do docente responsável pelo evento;
- nj) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno do Conservatório Bomfim.

Artigo 17.º

Participação em atividades fora do âmbito do Conservatório Bomfim

1. A participação dos alunos em atividades ou eventos musicais fora do âmbito do plano anual de atividades do Conservatório Bomfim, carece de parecer do professor do aluno e está sujeito à aprovação da direção.
2. O não cumprimento do disposto no número anterior está sujeito a sanções, entre as quais a inibição da participação do aluno nas atividades do Conservatório.

Artigo 18.º

Processo individual do aluno

O processo individual do aluno regista todas as informações referentes ao seu percurso escolar.

SUBSECÇÃO B

Regime de Faltas

Artigo 19.º

Frequência e assiduidade, Faltas e Falta de material

1. Os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, com registo desse fato no livro de ponto pelo professor, ou noutro suporte administrativo adequado.
4. A falta de material será registada no livro de ponto sempre que o aluno se apresenta na aula sem o material necessário à execução das tarefas escolares.
5. A marcação de três (3) faltas de material seguidas ou interpoladas, implica a comunicação ao encarregado de educação pelo professor da disciplina em causa.
6. As faltas de material, quando não justificadas, podem ter efeitos negativos na avaliação do aluno.

Artigo 20.º

Faltas justificadas

São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- bj) Isolamento profilático, determinado por doença infeto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto na lei;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência. que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- ij) Participação em atividades associativas. nos termos da lei;
- jj) Cumprimento de obrigações legais;
- kj) Outro fato impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor de turma ou pela Direção Pedagógica.

Artigo 21.º

Justificação de faltas

1. As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno.
2. A justificação é apresentada por escrito. com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.
3. A escola pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia subsequente à verificação da mesma.
5. Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, tal fato deve ser comunicado, no prazo de cinco dias úteis, aos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno.

Artigo 22.º

Faltas injustificadas

As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação nos termos do artigo anterior;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) Quando a marcação tenha decorrido de ordem de saída da sala de aula.

Artigo 23.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

1. Sempre que um aluno ultrapasse um número total de faltas correspondente a dez dias seguidos ou interpolados no 1º ciclo, ou ao dobro de tempos letivos semanais, por disciplina, no 2º e 3º ciclo do ensino básico deve cumprir medidas de recuperação e/ou corretivas específicas propostas pelos docentes da disciplina ou disciplinas em que aquele limite foi ultrapassado.
2. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o professor da turma/disciplina(s) indica ao aluno os conteúdos lecionados durante a sua ausência e acerta com ele o meio mais adequado para a recuperação. havendo registo/documento para o efeito e assinado pelas partes;
3. A verificação da existência de excesso de faltas injustificadas do aluno, implica o cumprimento de atividades de recuperação e/ou de integração.
4. De acordo com o previsto no art.º 20º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as atividades a desenvolver implicam a elaboração de uma prova (escrita e/ou oral e/ou prática) pelo professor da disciplina para verificação da recuperação dos atrasos na aprendizagem.

5. O recurso às medidas de recuperação e/ou corretivas específicas previsto no número anterior apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo, mesmo que posteriormente venha a exceder o limite de faltas a qualquer outra disciplina.
6. As medidas de recuperação e/ou corretivas específicas devem ser objeto de avaliação, no final da sua implementação.

SUBSECÇÃO C

Regime Disciplinar

Artigo 24.º

Disciplina

1. A disciplina e o cumprimento das normas da Escola são meios para a educação e formação dos alunos e para a consecução dos objetivos educativos.
2. Os deveres e normas gerais estão consignados neste regulamento, sem prejuízo das regras de convivência e outras, a estabelecer cada ano de forma adequada.

Artigo 25.º

Medidas disciplinares

1. A violação pelo aluno de algum dos seus deveres previstos neste regulamento e no artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da aula, da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.
2. Finalidades das medidas disciplinares:
 - a) Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
 - b) Estas medidas visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
 - c) As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente para, além das identificadas na alínea anterior, finalidades punitivas.
 - d) As medidas devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do conservatório. A violação pelo aluno de algum dos seus deveres previstos neste regulamento e no Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da aula, do Conservatório Bomfim, das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, a qual pode levar, mediante processo disciplinar, à aplicação de medida disciplinar.

Artigo 26.º

Determinação e aplicação das medidas disciplinares

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada deve ser tido em consideração, a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere e os seus antecedentes disciplinares.
2. São passíveis de aplicabilidade de medidas, entre outros, os seguintes factos:
 - a) Desobediência às ordens dadas por responsáveis hierárquicos;
 - b) Falta injustificada com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso;
 - c) Comparência em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes ou drogas equiparadas;
 - d) Roubo de dinheiro ou objetos com ou sem ameaça física;
 - e) Agressão física, injúria ou desrespeito a qualquer elemento da comunidade escolar;
 - f) Abandono da sala de aula sem autorização do professor;
 - g) Exercício de influência perniciosa no âmbito dos locais de ensino/aprendizagem por prática de atos contrários à lei, ordem pública e bons costumes (gestos obscenos, insultos ou quaisquer outras ofensas proibidas por lei);
 - h) Prática de jogos de azar;
 - i) Prática de atos de insubordinação, indisciplina ou incitamento à sua prática;
 - j) Saída da escola sem autorização;
 - k) Fraude em provas ou trabalhos escolares.
3. São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar:
 - a) A confissão espontânea da infração;
 - b) O bom e exemplar comportamento anterior;
 - c) O acatamento bem-intencionado da ordem do superior hierárquico.
4. São circunstâncias agravantes da infração disciplinar:
 - a) A reincidência;
 - b) A premeditação e/ou o conluio com outros colegas para a prática de infração;
 - c) A acumulação de infrações;
 - d) A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais à comunidade educativa.

Artigo 27.º

Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas corretivas a aplicar, sem prejuízo do estipulado no artigo nº 26 do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, são as seguintes:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva trabalho escolar;
 - c) Condicionamento ao acesso a certos espaços na utilização de certos materiais e equipamentos;
 - d) A mudança de turma.
2. A determinação das tarefas de integração a realizar pelo aluno é definida pelo diretor de turma/professor, atendendo ao referenciado no ponto seguinte, devendo as mesmas ser executadas em horário não coincidente com as atividades letivas do aluno e por prazo a definir, consoante a gravidade do comportamento, nunca superior a quatro semanas.

3. As atividades de integração devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno, podendo revestir um ou mais dos seguintes procedimentos:
 - a) Pedido de desculpas públicas (o aluno(a) vai, acompanhado pelo diretor de turma, pedir desculpas pelo comportamento ou atitude cometido, à turma e/ou pessoal não docente, e/ou ao professor(a) em causa);
 - b) Limpeza de material e/ou espaços escolares de acordo com a especificidade das situações em causa;
 - c) Apoio aos professores em atividades de complemento curricular com horário a determinar pelo conselho de turma.
4. Podem ser determinadas outras atividades de integração que se entenda por convenientes e que visem a reparação do dano provocado pelo aluno, sem que tais atividades ponham em causa quaisquer dos pontos deste artigo.
 - a) O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares, ou a utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas, em período que em caso algum pode ultrapassar o ano letivo;
 - b) A mudança de turma apenas será considerada quando dela não resultar prejuízo pedagógico para o grupo recetor, depois de ponderadas as medidas aplicadas e efetuada a sua avaliação pelo conselho de turma.
5. A aplicação destas medidas é cumulável entre si.
6. A Direção Pedagógica, no âmbito das suas competências, determina a aplicação e duração das medidas referidas nas alíneas anteriores.
7. O controlo da execução das atividades de integração por parte do aluno deve ser ponderado pelo Conselho de Turma cabendo ao Diretor de Turma a coordenação da realização das referidas atividades.
8. A aplicação das medidas corretivas previstas é comunicada aos Encarregados de Educação pelo Diretor de Turma ou professor da disciplina.
9. As medidas corretivas realizam-se sempre através da escola sob a orientação e acompanhamento designadamente pelo Diretor de Turma ou outro professor.

Artigo 28.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. São medidas disciplinares sancionatórias as seguintes:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 a 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) Expulsão de escola.
2. A aplicação de uma repreensão registada é da competência do professor da disciplina, quando esta se verifica em contexto de sala de aula. No registo da repreensão tem de constar a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.
3. A medida disciplinar sancionatória contemplada na alínea b). do n.º 1, enquanto medida dissuasora, tem de ser precedida pela audiência e defesa do visado e fundamentada sempre nos factos que a suportam, pelo Diretor ou quem as suas vezes fizer, com a devida fundamentação dos factos, após audiência e defesa do visado.
4. Compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor ouvir os pais/encarregados de educação antes de estabelecer os termos e condições em que a medida disciplinar sancionatória será executada, garantindo ao aluno a realização de uma atividade pedagógica.

5. A decisão de aplicar a medida disciplinar da alínea c), do n.º 1, por parte do Diretor ou de quem ele delegar, implica a instauração de um processo disciplinar ao aluno visado, podendo o conselho de turma ser ouvido previamente. A aplicação desta medida implica que o aluno execute um plano de atividades pedagógicas, corresponsabilizando o encarregado de educação pela sua execução e acompanhamento. O não cumprimento desse plano dá lugar a nova instauração de procedimento disciplinar, considerando-se a recusa uma circunstância agravante.
6. A aplicação da medida disciplinar sancionatória da alínea d), do n.º 1, apenas se pode efetuar no caso dos alunos de idade igual ou superior a dez anos. A sua aplicação compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor Geral de Educação após a conclusão do procedimento disciplinar
7. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor Geral de Educação. O aluno, de maior de idade, será retido no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final do ano letivo e nos dois imediatamente seguintes.
8. Compete ao Diretor, no caso de danos, bens lesados e de eventuais prejuízos, causados pelo aluno, decidir sobre a reparação dos mesmos.
9. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias decorrerá de acordo com o estabelecido nos pontos 3 a 12 do artigo 28.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
10. Os procedimentos a adotar para as medidas disciplinares sancionatórias estão contemplados nos artigos 30.º, 31.º e 32.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
11. Em caso de suspensão, resultante da aplicação de medida sancionatória, interferir na avaliação da aprendizagem do aluno, o professor e o aluno acordarão a forma de a operacionalizar.

Artigo 29.º

Procedimento Disciplinar

A instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de medidas disciplinares previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo anterior implica os procedimentos previstos no artigo 30.º, 31.º, 32.º e 33.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

SUBSECÇÃO D

Avaliação dos alunos

Artigo 30.º

Enquadramento legal

1. A avaliação dos alunos de Iniciação Musical e do Curso Básico de Música rege-se pelas normas constantes da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e pelos normativos em vigor para o ensino básico regular.
2. A avaliação dos alunos no Curso Secundário de Música rege-se pelas normas constantes da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto.

Artigo 31.º

Finalidades da avaliação

1. A avaliação faz parte da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações, essencial para a tomada de decisões adequadas à melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos.

2. Os objetivos da avaliação são:

- a) Informar o aluno e o seu encarregado de educação, sempre que o aluno for menor, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem e esclarecer as causas do sucesso ou do insucesso;
- b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;
- c) Certificar os conhecimentos e as competências adquiridos pelos alunos;
- d) Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões, tendo em vista o seu aperfeiçoamento e o reforço da confiança social no seu funcionamento.

Artigo 32.º

Metodologia

1. A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade. Deve articular-se com estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.
2. A avaliação formativa assume um carácter contínuo e sistemático. Para a concretização da função diagnóstica, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem.
3. A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação das aprendizagens realizadas e das competências adquiridas, e expressa-se em níveis qualitativos no 1.º Ciclo do Ensino Básico, numa escala de 1 a 5 no 2.º e 3.º Ciclos e numa escala de 0 a 20 valores no Ensino Secundário.
4. No regime articulado, os professores das disciplinas ministradas nas escolas do ensino artístico especializado, ou um seu representante a designar pelo conselho pedagógico, devem participar nas reuniões de conselhos de turma das turmas dedicadas que se realizam nas escolas de ensino regular para efeitos de articulação pedagógica e avaliação.

Artigo 33.º

Momentos da avaliação

A avaliação ocorre em cada ano de formação, em três momentos sequenciais, coincidentes com os períodos de avaliação estabelecidos no calendário escolar.

Artigo 34.º

Progressão

1. A progressão nas disciplinas da componente de formação vocacional é independente da progressão de ano de escolaridade.
2. O aproveitamento obtido nas disciplinas da componente de formação vocacional não é considerado para efeitos de retenção de ano no ensino básico geral.
3. A retenção, em qualquer dos anos de escolaridade, de um aluno que frequenta o Curso Básico de Música não impede a sua progressão na componente de formação vocacional.
4. A obtenção, no final do terceiro período letivo, de nível inferior a 3, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional do Curso Básico de Música impede a progressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas daquela componente.

5. Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música e apresentem um desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico e o grau que frequentam em disciplinas da componente de formação vocacional que funcionem em regime de turma podem, por decisão do estabelecimento de ensino artístico especializado, integrar o grau dessa disciplina correspondente ao ano de escolaridade frequentado, sem prejuízo da necessidade de realização da prova de transição de grau.

Artigo 35.º

CrITÉRIOS de Avaliação

1. Compete ao conselho pedagógico definir os critérios de avaliação para todas as disciplinas em cada grau, sob proposta dos departamentos curriculares.
2. Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns para o Conservatório Bomfim, sendo operacionalizados pelo conselho de turma.
3. Compete à direção do Conservatório Bomfim garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e encarregados de educação.

Artigo 36.º

Prova de Aptidão Artística

1. A prova de aptidão artística (PAA) aplica-se aos alunos do 8º grau dos cursos secundários de música e traduz-se num projeto consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e capacidades técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, apresentado perante um júri.
2. O regulamento da Prova de Aptidão Artística consta como anexo do presente regulamento.

Artigo 37.º

Provas de transição de grau

1. Os alunos do Curso Básico e do Curso Secundário de Música podem requerer a realização de provas de avaliação para transição de grau em disciplinas que integram a componente vocacional.
2. O requerimento é dirigido à Direção do Conservatório Bomfim.
3. Após receção do requerimento a Direção Pedagógica tem 10 dias úteis para apreciar e emitir decisão sobre o deferimento.
4. As provas de avaliação para a transição de grau incidem sobre o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.
5. No Curso Secundário de Música, a classificação obtida na prova de transição de grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no grau ao qual a mesma se reporta.
6. A decisão do júri não é suscetível de recurso.

Artigo 38.º

Escalas de avaliação

1. Curso de Iniciação Musical
 - a) Insuficiente (0 a 49%)
 - b) Suficiente (50% a 69%)
 - c) Bom (70% a 89%)
 - d) Muito bom (90% a 100%)

2. Curso Básico de Música
 - a) Nível 1 (0 a 19%)
 - b) Nível 2 (20% a 49%)
 - c) Nível 3 (50% a 69%)
 - d) Nível 4 (70% a 89%)
 - e) Nível 5 (90% a 100%)
3. Curso Secundário de Música
 - a) 0 a 3 valores 10 a 19%)
 - b) 4 a 9 valores 120% a 49%)
 - c) 10 a 13 valores 150% a 69%)
 - d) 14 a 17 valores (70% a 89%)
 - e) 18 a 20 valores (90% a 100%)

Artigo 39.º

Inscrições

1. Quando aplicável, os alunos devem regularizar anualmente o pagamento da taxa de inscrição e material didático, para renovar ou validar a matrícula.
2. O Conservatório Bomfim pode determinar a obrigatoriedade de utilização de manuais escolares para as diferentes disciplinas curriculares, ficando a aquisição dos referidos manuais a cargo dos encarregados de educação.
3. As provas de admissão aos Cursos de Iniciação Musical, Curso Básico de Música e Curso Secundário de Música, podem implicar o pagamento de uma taxa de inscrição a ser fixada no início de cada ano letivo.
4. As provas de transição estão sujeitas ao pagamento de uma inscrição definido no preçário em vigor.

SECÇÃO II

Corpo docente

Artigo 40.º

Direitos dos docentes

Sem prejuízo dos direitos consagrados na lei, são direitos do docente:

- a) Ser respeitado por todos os elementos da comunidade educativa, na sua dignidade de pessoa e nas suas funções;
- b) Ter um ambiente de trabalho digno onde se viva um clima de amizade, cooperação, solidariedade, apoio e confiança;
- c) Ter acesso a toda a informação atualizada necessária para o seu desempenho profissional;
- d) Apresentar sugestões para a elaboração do plano anual de atividades, do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da escola;
- e) Emitir opiniões acerca de qualquer aspeto do sistema educativo;
- f) Participar em ações de formação, nos termos legais em vigor;
- g) Beneficiar de apoio técnico, material e documental facilitador da sua informação, formação e autoformação assim como da sua atividade educativa.
- h) Realizar atividades artísticas no âmbito da sua profissão.

Artigo 41.º

Deveres dos docentes

Sem prejuízo dos deveres consagrados na lei, constituem deveres do docente:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir o Regulamento Interno;
- b) Guardar sigilo relativamente a todos os dados de natureza pessoal dos colegas de trabalho, alunos ou referentes à família destes;
- c) Contribuir para a criação e manutenção de um bom ambiente de trabalho na escola;
- d) Seguir as orientações gerais emanadas dos órgãos de direção e gestão;
- e) Assistir às reuniões para as quais seja convocado;
- f) Ter uma atitude de respeito com todos os membros da comunidade educativa;
- g) Cumprir os horários de trabalho com pontualidade e assiduidade;
- h) Justificar as faltas de acordo com o estipulado na lei;
- i) Deixar a sala de aula, ou outro espaço que tenha ocupado, em ordem, e pronto a ser utilizada pelo professor seguinte;
- j) Preencher corretamente o registo de sumários e todos os registos de avaliação dos alunos;
- k) Pôr em prática, em casos de emergência, as normas expressas no plano de evacuação da escola;
- l) Acompanhar os alunos nas audições e noutro tipo de atividades escolares;
- m) Participar ativamente em todas as atividades que envolvam a comunidade educativa;
- n) Contribuir conscientemente para a avaliação do trabalho coletivo e individual dos alunos;
- o) Ser responsável pelo material e equipamento existente nas salas de aula;
- p) Comunicar aos órgãos de direção e gestão pedagógica a participação dos seus alunos em atividades fora da escola, garantindo que essa participação resulta na dignificação do trabalho desenvolvido na escola.

SECÇÃO III

Pais e Encarregados de Educação

Artigo 42.º

A todos os pais e encarregados de educação assiste o direito e o dever de participar no processo educativo dos seus filhos e na vida da escola. Esta participação concretiza-se através da organização e colaboração em iniciativas que visem a promoção da melhoria da qualidade e da humanização da escola.

Artigo 43.º

Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

De entre os direitos salienta-se:

- a) Participar na vida da escola;
- b) Participar nos diversos órgãos de gestão onde tenha lugar próprio ou para onde seja convidado;
- c) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre as matérias relevantes ao processo educativo do seu educando;
- d) Comparecer na escola por sua iniciativa e/ou quando para tal for solicitado;
- e) Colaborar com os professores no âmbito do processo ensino-aprendizagem do seu educando;
- f) Ser informado no final de cada período escolar, do aproveitamento e comportamento do seu educando;
- g) Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerarem necessário;
- h) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola.

Artigo 44.⁰

Deveres dos pais e encarregados de educação

De entre os deveres salienta-se:

- a) Conhecer o Regulamento Interno da escola;
- b) Informar-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- c) Colaborar com os professores no âmbito do processo ensino-aprendizagem do seu educando;
- d) Articular a educação na família com o trabalho escolar;
- e) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade do seu educando, justificando atempadamente as faltas dadas e informar o diretor de turma ou o professor titular da turma, sempre que o aluno tenha necessidade de faltar;
- g) Ajudar a desenvolver hábitos de trabalho, incentivando o seu educando a estudar;
- h) Seguir atentamente as informações fornecidas pela escola;
- i) Colaborar na vida da escola, conhecendo e participando no desenvolvimento do seu projeto educativo;
- j) Assistir às aulas dos seus educandos;
- k) Manter-se informado sobre a evolução do seu educando no processo de ensino-aprendizagem.

SECÇÃO IV

Pessoal não docente

Artigo 45.⁰

A comunidade escolar deve funcionar numa interligação permanente entre os seus elementos, nomeadamente professores, alunos, funcionários administrativos e auxiliares.

Artigo 46.⁰

Direitos do pessoal não docente

Sem prejuízo dos direitos consagrados na lei, salienta-se:

- a) Ser tratado com respeito e dignidade
- b) Apresentar sugestões e críticas sobre o funcionamento dos serviços, com vista a melhorar a sua prestação;
- c) Participar no processo educativo;
- d) Participar nas atividades com os professores, alunos e pais numa articulação escola/meio;
- e) Receber formação e informação relevante para o exercício das suas funções;
- f) Possuir apoio técnico, material e documental necessário ao desempenho das suas funções;
- g) Ter segurança na sua atividade;
- h) Participar no desenvolvimento de uma cultura de cidadania;
- i) Dialogar com os órgãos de gestão.

Artigo 47.⁰

Deveres do pessoal não docente

De entre os deveres salienta-se:

- a) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno;
- b) Dever de isenção;

- c) Zelar pelo material e equipamento escolar;
- d) Guardar sigilo relativamente a todos os dados de natureza pessoal dos colegas, alunos ou referentes à família destes;
- e) Dever de correção;
- f) Cumprir os horários de trabalho com pontualidade e assiduidade;
- g) Dever de cumprimento de regras estabelecidas de acordo com as suas funções;
- h) Ter uma atitude de respeito com todos os membros da comunidade educativa
- i) Dever de inculcar nos alunos princípios cívicos;
- j) Contribuir para a criação e manutenção de um bom ambiente de trabalho na escola;
- k) Garantir o encaminhamento e acompanhamento dos alunos no caso de falta do professor;
- l) Conhecer o plano de evacuação da escola e pôr em prática, em caso de emergência, as normas nele expressas;
- m) Garantir a logística necessária para o bom funcionamento das aulas;
- n) Zelar pelo comportamento dos alunos fora das salas de aula.

CAPÍTULO IV

Oferta educativa

Artigo 48.º

1. O Conservatório Bomfim ministra uma formação especializada de elevado nível técnico, artístico e cultural nos Cursos de Iniciação Musical. Básico de Música e Secundário de Música nas especialidades de Piano, Harpa, Guitarra, Violino, Viola de Arco, Violoncelo, Contrabaixo, Flauta Transversal, Clarinete, Oboé, Fagote, Saxofone, Trompete, Trompa, Trombone, Canto e Percussão/Bateria.
2. Os cursos oficiais ministrados no Conservatório Bomfim seguem os planos de estudo consagrados na lei, nomeadamente nas portarias nº 225/2012 de 30 de julho e nº 243-B/2012 de 13 de agosto.
3. Tendo como principal propósito o interesse e a formação dos alunos, e no sentido de congregar rentabilização de recursos com a disponibilidade das famílias, o Conservatório Bomfim desenvolve as suas atividades letivas e não letivas em horário alargado de segunda a sábado.

SECÇÃO 1

Curso de Iniciação Musical

Artigo 49.º

Condições de admissão e frequência

1. O Curso de Iniciação Musical destina-se aos alunos do 1º ciclo do ensino básico e tem a duração de 4 anos.
2. A admissão ao Curso de Iniciação Musical faz-se através de prova de admissão.
3. A classificação resultante do referido no número anterior tem carácter eliminatório quando o número de candidatos for superior ao número de vagas.
4. Os alunos admitidos ao Curso de Iniciação Musical são integrados numa turma correspondente ao nível etário, sendo o grau de ensino correspondente ao ano de escolaridade.

SECÇÃO II
Curso Básico de Música

Artigo 50.º

Regimes de frequência

1. O Curso Básico de Música pode ser frequentado em regime articulado ou supletivo.
2. Quando frequentado em regime supletivo, o plano de estudos é constituído exclusivamente pela componente da formação vocacional constante na Portaria.º 223-N2018 de 3 de agosto.

Artigo 51.º

Admissão de alunos

1. Os alunos que ingressam no 5º ano de escolaridade estão em condições de se candidatarem à frequência do Curso Básico de Música.
2. A ingresso de alunos no Curso Básico de Música faz-se mediante a realização de uma prova de acesso, sendo elegíveis para admissão os alunos que obtiverem classificação positiva.
3. A prova de seleção referida no número anterior está de acordo com o modelo ANQEP, 1.P.
4. Da prova de admissão referida no número anterior resulta uma lista graduada dos candidatos a ser admitidos.
5. Os alunos serão admitidos pela ordem de classificação até ao limite do número de vagas existentes.
6. Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música, desde que, através da realização de provas específicas de verificação de conhecimentos se considere que o aluno tem as competências necessárias para a frequência do grau que pretende frequentar.

Artigo 52.º

Certificação

1. Os alunos têm direito ao diploma do Curso Básico de Música desde que concluem com aproveitamento todas as disciplinas da componente de formação vocacional do plano de estudos constante na portaria 225/2012 de 30 de julho.
2. Mediante requerimento dos interessados pode ainda ser emitida certidão discriminada de habilitações adquiridas.
3. A certificação de conclusão do ensino básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da formação vocacional.
4. O Curso Básico de Música confere o nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações.

SECÇÃO III
Curso Secundário de Música

Artigo 53.º

Condições de admissão e frequência

1. A admissão ao Curso Secundário de Música faz-se mediante a realização de uma prova de acesso.
2. A prova de acesso é da responsabilidade do Conservatório Bomfim.
3. Podem ser admitidos à frequência do Curso Secundário de Música os alunos que, tendo classificação positiva na prova de acesso, tenham completado o Curso Básico de Música ou, não tendo concluído o Curso Básico de Música, possuam habilitação do 9º ano de escolaridade, até ao limite das vagas existentes.

Artigo 54.º

Regimes de frequência

1. O Curso Secundário de Música pode ser frequentado em regime articulado e supletivo.
2. Quando frequentado em regime supletivo, o plano de estudos é constituído exclusivamente pelas componentes Científica e Técnica-Artística constante na Portaria.º 229-A./2018 de 14 de agosto.
3. Quando frequentado em regime supletivo, implica a matrícula num mínimo de quatro disciplinas, sendo obrigatória a frequência de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto.

SECÇÃO IV

Cursos livres

Artigo 55.º

Admissão e Frequência

1. São ministrados cursos em regime livre para todas as idades. Esta vertente tem também expressão noutras modalidades, designadamente a aprendizagem de instrumento em grupo.
2. A admissão e frequência dos Cursos Livres está condicionada exclusivamente pelo número de vagas existentes.

SECÇÃO V

Atividades extracurriculares

Artigo 56.º

Admissão e frequência

1. **D** Conservatório Bomfim, em complemento ao plano de estudos oficial, disponibiliza aos alunos uma oferta de atividades extracurriculares, com carácter facultativo. Esta oferta tem como objetivo elevar a qualidade da formação académica, artística e humana dos alunos do Conservatório Bomfim
2. As atividades extracurriculares destinam-se preferencialmente aos alunos do Conservatório Bomfim
3. A frequência das atividades extracurriculares por alunos matriculados noutros estabelecimentos de educação e ensino carece de aprovação da Direção Pedagógica.
4. A frequência das atividades extracurriculares está sujeita ao pagamento de inscrição e de mensalidade.
5. O valor da inscrição e da mensalidade é definido pela entidade titular e publicada anualmente em preçário.
6. Estão igualmente sujeitos ao pagamento de inscrição e de mensalidade a prestação de serviços não abrangidos pelo apoio financeiro concedido pelo Estado.
7. No ato da matrícula, é possível, mediante requerimento próprio, solicitar à Entidade Titular, uma redução/isenção do pagamento da referida mensalidade.

Artigo 57.º

Atividades

Exemplos de atividades extracurriculares disponibilizadas:

- a) Estágios;
- bj Concertos;
- c) Masterclasses;
- d) Prémio Bomfim;
- e) Atividades da Orquestra académica de cordas;
- f) Atividades da Orquestra académica de sopros;
- g) Atividades da Orquestra de guitarras;
- h) Frequência de classe de conjunto extra;
- ij Atividades do Coro académico;
- jj Disciplina de Naípe;
- kj Disciplina de Estudo de Instrumento;
- l) Outros eventos do Plano Anual de Atividades.

Artigo 58.º

Inscrição e oferta

1. A inscrição nas atividades extracurriculares está dependente da existência de vaga e carece de eventual audição prévia ou prova de seleção.
2. Sob proposta dos encarregados de educação, professores, departamentos, ou do conselho pedagógico, a direção pedagógica poderá alterar a oferta de atividades extracurriculares.

Artigo 59.º

Mensalidades

Cada ano letivo compreende um regime de 10 mensalidades, definidas em preçário, sendo a última liquidada no ato da inscrição ou renovação de matrícula. As mensalidades deverão ser liquidadas entre setembro e maio, e regularizadas até ao dia B de cada mês. Existe ainda a possibilidade da liquidação da totalidade das mensalidades no início do ano letivo. Os atrasos no pagamento são sujeitos a uma multa cumulativa de 5 euros por cada 15 dias em atraso. A matrícula do aluno poderá ser unilateralmente suspensa por falta de pagamento, assim como a sua renovação no ano letivo seguinte.

Artigo 60.º

Desistências

As eventuais desistências de alunos, não os isentam do pagamento das mensalidades até ao final de cada ano letivo. As desistências são comunicadas por escrito à Escola até ao dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO V

Instalações e equipamentos

Artigo 61.º

Salas de aula e instalações específicas

1. As aulas ministradas no Conservatório Bomfim desenvolvem-se preferencialmente nas suas instalações.
2. As instalações, bem como os materiais que lhe são anexos, serão utilizadas pelos professores que delas façam uso, em conformidade com a distribuição horária aprovada pela direção pedagógica.

3. As instalações específicas devem ser preferencialmente atribuídas aos professores da disciplina a que se destinam.
4. O auditório destina-se preferencialmente às apresentações públicas previstas no plano anual de atividades.
5. A biblioteca da escola é o local que privilegia um espaço de leitura e de trabalho. Acumula ainda as funções de sala de estudo e de sala de espera para os alunos.
6. A biblioteca está disponível, dentro do horário normal de funcionamento da escola destinando-se aos alunos, professores ou funcionários da escola que podem usufruir do direito à frequência e à consulta do seu espólio.
7. Os materiais e mobiliário respeitantes a cada sala não podem ser daí deslocados sem autorização prévia da direção pedagógica.
8. Todas as salas de aula devem estar munidas de mobiliário e equipamento necessário à realização das aulas, cabendo ao pessoal auxiliar de ação educativa zelar para que estas condições se verifiquem.

Artigo 62.º

Acesso às instalações

1. O acesso às instalações do Conservatório Bomfim é restrito a alunos, professores e funcionários.
2. Os elementos estranhos ao Conservatório Bomfim carecem de autorização prévia para aceder às instalações, devendo ser identificados pelos funcionários do serviço que à entrada averiguam dos motivos da visita.
3. Os alunos não poderão ausentar-se das instalações do Conservatório Bomfim durante o período de horário letivo, sem o consentimento do encarregado de educação.

Artigo 63.º

Cedência das instalações

1. As instalações do Conservatório Bomfim são passíveis de abertura à Comunidade em condições controladas.
2. A utilização das instalações por outras entidades, professores, funcionários ou alunos fora do âmbito das atividades letivas ou não letivas previstas no horário e plano anual de atividades, carecem sempre de autorização expressa da Direção Pedagógica.
3. Pela cedência de instalações poderá ser cobrada taxa estipulada pela entidade titular.

Artigo 64.º

Plano de emergência

1. O Conservatório Bomfim dispõe de um plano de emergência.
2. Todos os elementos da comunidade educativa devem conhecer e estar aptos a implementar o plano de emergência.

Artigo 65.º

Equipamentos

1. O Conservatório Bomfim disponibiliza instrumentos musicais aos alunos, sempre que possível, de forma a minimizar os encargos das respetivas famílias. Esta cedência é formalizada mediante pedido prévio nos serviços administrativos, pressupondo a cobrança de uma verba de utilização e de uma taxa de seguro.
2. As normas de cedência e de utilização serão determinadas anualmente pela Entidade Titular, ouvida a Direção Pedagógica.
3. A devolução de instrumentos cedidos implicam a verificação do seu estado de conservação por um professor do Conservatório Bomfim ou por outro designado pela direção para o efeito.
4. É da responsabilidade do utilizador garantir que, no momento da devolução, o instrumento cedido tenha sido sujeito a manutenção e revisão de forma a assegurar que, salvo o desgaste normal expectável, possa ser entregue nas circunstâncias em que o recebeu.

5. A devolução de um instrumento cuja deterioração se dever a negligência ou falta de manutenção por parte do utilizador obriga à sua reposição ou pagamento de arranjo para a sua recuperação.

CAPÍTULO VI

Generalidades

Artigo 66.º

Protocolos de cooperação

Para além dos protocolos em vigor, poderão ser celebrados outros protocolos de cooperação com instituições, públicas ou privadas, por forma a permitir maiores e melhores espaços de formação artística e cultural aos alunos do Conservatório Bomfim.

Artigo 67.º

Plano Anual de Atividades

O Plano de Atividades complementa o Regulamento Interno, estando sujeito, pela sua especificidade, a atualizações aprovadas pela Direção Pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 68.º

Tratamento de dados

O tratamento dos dados recolhidos pelo Conservatório obedece ao estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados, em vigor a partir de 25 de maio de 2018 - Regulamento de (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Artigo 69.º

Casos omissos

Compete à Direção Pedagógica decidir sobre quaisquer assuntos não contemplados neste regulamento.

Anexos

ANEXO 1- REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA
ANEXO II - REGULAMENTO DAS AUDIÇÕES

Anexo 1 - Regulamento da Prova de Aptidão Artística

1. Caracterização

- 1.1. A Prova de Aptidão Artística (PAA) é um projeto a desenvolver pelos alunos do 8º grau que procura evidenciar conhecimentos e capacidades técnicas e artísticas adquiridas ao longo de todo o percurso escolar.
- 1.2. Esta prova desenvolve-se em duas componentes:
 - 1.2.1. Componente escrita:

Monografia cujo tema reflita as aprendizagens específicas do curso secundário de música.
 - 1.2.2. Componente performativa:

Apresentação pública, com duração máxima de trinta minutos, que inclui:

 - Apresentação oral/multimédia da monografia.
 - Atividade de performance ilustrativa do tema da monografia.

2. Direitos e deveres dos intervenientes

- 2.1. Direitos do aluno:
 - Escolher o tema da prova.
 - Ter orientação para a realização da sua PAA.
 - Desenvolver o projeto em grupo, desde que seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.
- 2.2. Deveres do aluno:
 - Conhecer o regulamento da PAA e a legislação em vigor que a regula.
 - Cumprir a calendarização, devendo justificar qualquer alteração ao seu cumprimento.
 - Respeitar as orientações do Professor Orientador.
 - Entregar, nos Serviços Administrativos, quatro cópias da monografia no prazo estipulado na calendarização.
 - No caso de faltar à apresentação pública, apresentar uma justificação no prazo de dois dias úteis.
- 2.3. Direitos do orientador:
 - Avaliar a adequação do tema do projeto.
 - Aprovar ou não o trabalho monográfico realizado pelo aluno.
- 2.4. Deveres do orientador:
 - Orientar o aluno em todas as fases da elaboração do projeto até à sua apresentação final.
 - Reunir regularmente com o aluno para aferição e orientação do trabalho realizado.
- 2.5. Direitos do Conservatório Bomfim:
 - A escola reserva-se ao direito de não aprovar o projeto apresentado pelo aluno.
 - Decidir sobre a aceitação da justificação de falta do aluno à apresentação pública da PAA.
 - Avaliar a PAA sem estar sujeita a pedido de reapreciação.
- 2.6. Deveres Conservatório Bomfim:
 - Definir o regulamento da PAA e a sua calendarização.
 - Designar professores para a orientação dos alunos no âmbito da PAA.
 - Proceder a qualquer alteração à calendarização que se afigure necessária à sua realização.
 - Designar um júri de avaliação com o mínimo de três elementos, integrando obrigatoriamente professores do aluno, sendo que, o presidente do júri usufrui de voto de qualidade.

3. Procedimentos

3.1. Negociação do projeto

- A negociação do projeto é feita com o respetivo orientador.

3.2. Pré-projeto

3.2.1. É critério essencial para a aceitação do projeto, a aprovação de um pré-projeto, a ser entregue no prazo definido na calendarização, onde seja clarificado:

- Tema (relacionado com a especificidade do curso secundário que o aluno frequenta).
- Estrutura do trabalho escrito com breve descrição de cada capítulo.
- Bibliografia.

3.2.2. O júri dispõe de um prazo máximo de 5 dias úteis para comunicar ao aluno a aceitação ou não do projeto.

3.2.3. No caso de não aprovação do projeto, o aluno deverá renegociar com o orientador o seu pré-projeto que voltará a ser submetido à apreciação do júri no prazo máximo de 1 semana.

3.3. Aspetos Formais da Monografia

3.3.1. O corpo do texto pode variar entre o mínimo de 8 e o máximo de 25 páginas com espaçamento 1,5 e caracteres de tamanho 12.

3.3.2. Estrutura:

- Índice
- Introdução
- Desenvolvimento
- Conclusão
- Bibliografia

3.3.3. A Monografia deverá estar devidamente identificada com uma capa onde conste o seguinte:

- Nome da escola
- Nome do aluno
- Tema do projeto
- Nome do orientador
- Data da entrega

4. Avaliação

4.1. A PAA é avaliada por um júri, nomeado pela Direção Pedagógica, constituído por um mínimo de quatro elementos, integrando obrigatoriamente professores dos alunos.

4.2. O presidente do júri usufrui de voto de qualidade

4.3. Critérios da avaliação:

- Monografia 25%
- Apresentação oral 15%
- Performance 60%

5. Calendarização

Fevereiro	Entrega do pré-projeto
Maio	Entrega do trabalho escrito
	Apresentação pública

6. Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e resolvidos pela Direção Pedagógica.

Anexo II - Regulamento das Audições

ÍNDICE

Nota prévia

1. Da sua natureza.
2. Da sua realização e objetivos.
3. Das suas tipologia.
4. Das regras de conduta do público.
5. Casos de exceção.

Nota Prévia

No ensino artístico, o sucesso da aprendizagem do aluno depende em boa parte do contexto e envolvimento cultural que o ambiente familiar e a escola proporcionam. Os concertos e audições em que os alunos participam são, por essa razão, de extrema importância.

As audições e concertos fazem parte da formação e avaliação do aluno e são momentos únicos de fruição cultural quer para os alunos quer para os pais e público em geral.

Enquanto momentos de aprendizagem e desenvolvimento na vida de um estudante de um curso de artes, as audições têm como objetivo o desenvolvimento artístico do aluno e o desenvolvimento de competências específicas no domínio da *Performance*. Servem ainda outros propósitos como aferir em grupo a prestação individual, a contribuição de cada um para o resultado do grupo e a aquisição de outras competências de desenvolvimento pessoal e social. Finalmente, os alunos comunicam as suas emoções através da música.

Para os pais, as audições são também uma oportunidade de conhecerem as aprendizagens que os seus filhos realizam e aferirem a qualidade do ensino.

1. Da **natureza** das Audições

- 1.1. As audições são atividades de desenvolvimento artístico e pessoal em que todos os alunos têm de participar, pelo menos duas vezes por período, uma como solista e outra como elemento de uma Classe de Conjunto. As audições fazem parte do processo ensino-aprendizagem e constituem elementos de avaliação do aluno.
- 1.2. Além das Audições previstas no plano anual de atividades, e sempre que se justifique, a escola pode organizar Concertos ou Recitais para os alunos que demonstrem nível artístico relevante.
- 1.3. Os planos curriculares contemplam a realização dos seguintes tipos de audições:
 - a) Audições de classe;
 - b) Audições finais;
 - c) Audições de intercâmbio;
 - d) Audições temáticas;
 - e) Recitais finais;
 - f) Recitais de iniciação.

2. Da sua realização e objetivos

- 2.1. As audições são programadas para uma duração máxima de 60 minutos.
- 2.2. Os professores devem acompanhar e assistir às audições em que os seus alunos participam.
- 2.3. Os professores, alunos e Encarregados de Educação devem assistir a toda a audição. No caso de impedimento de força maior, devem sair apenas nos momentos de aplausos e o mais rapidamente possível.
- 2.4. Os ensaios antes das audições são obrigatórios e terminam impreterivelmente 10 minutos antes da hora marcada para o início da audição.
- 2.5. O uso do uniforme da Escola é obrigatório em todas as audições, salvo nos recitais finais.
- 2.6. Todas as audições têm um programa cuja elaboração é da responsabilidade dos professores ou, no caso das audições finais, do coordenador das audições. O programa deve indicar o compositor e a obra interpretada, o nome do aluno, o grau que frequenta e o instrumento musical. Deve indicar ainda o nome dos pianistas acompanhadores e o nome dos professores que apresentam alunos nas audições.

3. Das suas Tipologias

3.1. Audições de classe

- As Audições de Classe têm por finalidade a formação e desenvolvimento do aluno e a sua avaliação contínua. Ao aluno é dada a possibilidade de se apresentar perante os ouvintes e de ouvir a performance dos seus pares;
- As Audições de Classe são um momento privilegiado para apresentar o repertório em estudo com vista à sua preparação e aperfeiçoamento para apresentações em audições com outras tipologias.
- Para o professor, as Audições de Classe, são um momento de reflexão sobre a evolução de cada aluno e sobre os resultados obtidos na sua classe;
- As Audições de Classe realizam-se obrigatoriamente pelo menos uma vez por período. É obrigatória a apresentação de todos os alunos da classe.
- Os professores devem marcar as suas audições de classe no início do ano letivo.
- É da responsabilidade dos professores comunicar aos Encarregados de Educação dos seus alunos as datas de realização das audições, no início de cada período.
- Os professores são responsáveis pelos programas das suas audições, em modelo próprio, enviando-o depois, obrigatoriamente até cinco (5) dias antes das audições, para os serviços administrativos por email.
- As audições de classe realizam-se preferencialmente no Auditório do Conservatório Bomfim, podendo no entanto realizar-se noutros locais que se considerem adequados.

3.2. Audições finais

- As audições finais coincidem com o final de cada período letivo com a designação de: Audições de Natal, Audições de Páscoa e Audições de Verão.
- As audições finais têm por finalidade a apresentação em público das Classes de Conjunto e de solistas que ao longo do período e nas provas de instrumento se destaquem.
- A seleção dos solistas é feita pelo júri das provas de instrumento que analisa e ratifica a proposta dos professores de instrumento do departamento.
- O formulário para estas audições é disponibilizado online, juntamente com a informação da data limite do preenchimento e horários.
- É obrigatória a indicação completa do repertório e respetivo tempo de duração
- As audições realizam-se no auditório do Conservatório Bomfim ou noutro local que se considere adequado.

3.3. Audições de intercâmbio

- As Audições de intercâmbio têm por finalidade a realização de audições com a participação de alunos de outras escolas, proporcionando aos alunos a oportunidade de conhecerem outros colegas e a sua "performance".
- As Audições de intercâmbio podem realizar-se no Conservatório Bomfim ou noutras escolas, sendo a organização da deslocação da responsabilidade do coordenador de departamento e da Direção Pedagógica.
- Nas Audições de intercâmbio com instituições congéneres poderão participar alunos selecionados de todas as classes e instrumentos.
- É obrigatória a indicação completa do repertório e respectivo tempo de duração, devendo os professores entregar os respetivos programas através de email nos serviços administrativos com a antecedência a 3 dias.
- Os alunos serão selecionados pela Direção Pedagógica ouvidos os respetivos professores.

3.4. Audições temáticas

- As Audições temáticas têm por finalidade proporcionar aos alunos uma aprendizagem cultural alargada num tema ou época musical específica.
- Nas Audições temáticas poderão participar alunos selecionados de todas as classes e instrumentos.
- É obrigatório o cumprimento da temática sugerida, assim como a indicação completa do repertório e respetivo tempo de duração, devendo os professores entregar os respetivos programas através de email para os serviços administrativos com o mínimo de 3 dias de antecedência.
- Os alunos serão selecionados pela Direção Pedagógica ouvidos os respetivos professores.

3.5. Recitais finais

- Os recitais finais têm por finalidade a apresentação pública em ambiente de recital dos alunos no final de cada ciclo de ensino.
- Todos os alunos no final de cada ciclo, 2º grau, 5º grau e 8º grau são sujeitos a uma prova de avaliação pública - Recital Final - cujo programa mínimo está definido na matriz curricular em vigor no Conservatório Bomfim.
- Os recitais finais são organizados por departamento que deve constituir um júri para apreciação das competências técnicas e artísticas adquiridas pelos alunos no final de ciclo, de acordo com os critérios estabelecidos na matriz curricular em vigor no Conservatório Bomfim.

3.6. Recitais de Iniciação

- Os recitais de Iniciação têm por finalidade a apresentação pública dos alunos do Curso de Iniciação Mus. 1º cal.
- Os recitais de Iniciação não têm carácter de obrigatoriedade e a sua realização depende da aprovação do departamento.
- Estes recitais assumem o carácter de prova de avaliação de final de período sendo competência do departamento a constituição de um júri para apreciação das competências técnicas e artísticas adquiridas pelos alunos no final do período.

4. Das regras de conduta do Público

Regras de conduta nas audições:

- Evitar sair antes do término da audição.
- Se eventualmente tiver de sair, fazê-lo apenas e só durante as palmas.
- Desligar os telemóveis e outros equipamentos com sinalização sonora.
- Manter o silêncio.
- Evitar distrair os alunos mais novos, contribuindo para o sucesso das apresentações.
- Respeitar os horários de ensaio do educando, contribuindo para o sucesso da apresentação em palco.
- Os pais acompanhados de crianças pequenas devem sentar-se perto da porta de saída.
- É expressamente proibido gravar ou fotografar crianças para além do seu educando e familiares. conforme Diário da República, 1ª série, nº 170 de 4 de Setembro de 2007, capítulo VIII.art. 199º.
- Evitar tirar fotografias com flash, pois poderá contribuir para a desconcentração do intérprete.

5. Casos de exceção

Todos os casos de exceção, devem ser comunicados ao Coordenador de departamento ou à Direção Pedagógica, para devida apreciação e resolução.

Índice

Introdução

Disposições gerais

Âmbito de aplicação

CAPÍTULO 1 - Natureza, identidade e finalidade

Artigo 1.º

Artigo 2.º

Artigo 3.º

Artigo 4.º

Artigo 5.º

Artigo 6.º

CAPÍTULO II - Estrutura organizativa

Artigo 7.º

Artigo 8.º - Entidade Titular

Artigo 9.º - Competências da Entidade Titular

Artigo 10.º - Direção Pedagógica

Artigo 11.º - Conselho Pedagógico

Artigo 12.º - Departamentos Curriculares

CAPÍTULO III - Comunidade Educativa

Artigo 13.º

SECÇÃO 1- Corpo Discente

Artigo 14.º

SUBSECÇÃO A - Direitos e deveres dos alunos

Artigo 15.º - Direitos dos alunos

Artigo 16.º - Deveres dos alunos

Artigo 17.º - Participação em atividades fora do âmbito do Conservatório Bomfim

Artigo 18.º - Processo individual do aluno

SUBSECÇÃO B - Regime de Faltas

Artigo 19.º - Frequência e assiduidade, faltas e faltas de material

Artigo 20.º - Faltas justificadas

Artigo 21.º - Justificação de faltas

Artigo 22.º - Faltas injustificadas

Artigo 23.º - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

SUBSECÇÃO C - Regime disciplinar

Artigo 24.º - Disciplina

Artigo 25.º - Medidas disciplinares

Artigo 26.º - Determinação e aplicação das medidas disciplinares

Artigo 27.º - Medidas disciplinares corretivas

Artigo 28.º - Medidas disciplinares sancionatórias

Artigo 29.º - Procedimento disciplinar

SUBSECÇÃO D - Avaliação dos alunos

Artigo 30.º - Enquadramento legal

Artigo 31.º - Finalidades da avaliação

Artigo 32.º - Metodologia

Artigo 33.º - Momentos da avaliação

Artigo 34.º - Progressão

Artigo 35.º - Critérios de avaliação

Artigo 36.º - Prova de Aptidão Artística

Artigo 37.º - Provas de transição de grau

Artigo 38.º - Escalas de avaliação

Artigo 39.º - Inscrições

SECÇÃO II - Corpo docente

Artigo 40.º - Direitos dos docentes

Artigo 41.º - Deveres dos docentes

SECÇÃO III - Pais e Encarregados de Educação

Artigo 42.º

Artigo 43.º - Direitos dos pais encarregados de educação

Artigo 44.º - Deveres dos pais encarregados de educação

SECÇÃO IV - Pessoal não docente

Artigo 45.º

Artigo 46.º - Direitos do pessoal não docente

Artigo 47.º - Deveres do pessoal não docente

CAPÍTULO IV - Oferta educativa

Artigo 48.º

SECÇÃO I - Curso de Iniciação Musical

Artigo 49.º - Condições de admissão e frequência

SECÇÃO II - Curso Básico de Música

Artigo 50.º - Regimes de frequência

Artigo 51.º - Admissão de alunos

Artigo 52.º - Certificação

SECÇÃO III - Curso Secundário de Música

Artigo 53.º - Condições de admissão e frequência

Artigo 54.º - Regimes de frequência

SECÇÃO IV - Cursos Livres

Artigo 55.º - Admissão e frequência

SECÇÃO V - Atividades extracurriculares

Artigo 56.º - Admissão e frequência

Artigo 57.º - Atividades

Artigo 58.º - Admissão e frequência

Artigo 59.º - Mensalidades

Artigo 60.º - Desistências

CAPÍTULO V - Instalações e equipamentos

Artigo 61.^o - Salas de aula e instalações específicas

Artigo 62.^o - Acesso às instalações

Artigo 63.^o - Cedência das instalações

Artigo 64.^o - Plano de emergência

Artigo 65.^o - Equipamentos

CAPÍTULO VI - Generalidades

Artigo 66.^o - Protocolos de cooperação

Artigo 67.^o - Plano Anual de Atividades

Artigo 68.^o - Tratamento de dados

Artigo 69.^o - Casos omissos

ANEXOS

Anexo 1 - Regulamento da Prova de Aptidão Artística

Anexo II - Regulamento das Audições

TABELA DE PREÇOS 2026/2027

Curso		Disciplina	Carga Horária (semanal)	Mensalidade (10 meses)
Curso de Iniciação Musical	Pré-Escolar	Iniciação Musical	45'	45 €
		Instrumento (aula com 3 alunos)	45'	60 €
		Iniciação Musical + Instrumento	45'	90 €
	1º ao 4º Ano (financiado/não financiado)	Formação Musical	45'	70 € / 110 €
		Classe de Conjunto	45'	
		Instrumento (aula com 2 alunos)	45'	
	Oferta Complementar (facultativo) (1º ao 4º ano)	Classe de Conjunto adicional	45'	12,50 €
Curso Básico de Música	Regime Supletivo ou Articulado Não Financiado (incl. AEC)	Formação Musical	90'	150 €
		Classe de Conjunto	135'	
		Instrumento (aula individual)	45'	
	Regime Articulado Financiado	Sem Atividades Extra Curriculares (AEC)	-	0 €
		Com AEC (facultativo)	-	27 €
Oferta Complementar (c/s AEC) (facultativo)	Classe de Conjunto adicional	135'	12,50 € / 27 €	
Curso Secundário de Música	Regime Supletivo (incl. AEC)	História da Cultura e das Artes	135'	175 €
		Formação Musical	90'	
		Análise e Técnicas de Composição	135'	
		Classe de Conjunto	135'	
		Instrumento (aula com 2 alunos)	90'	
		Acompanhamento e Improvisação	45'	
	Regime Articulado Não Financiado	Incl. Atividades Extra Curriculares (AEC)	-	295 €
	Regime Articulado Financiado	Sem Atividades Extra Curriculares (AEC)	-	0 €
		Com AEC (facultativo)	-	30 €
	Oferta Complementar (c/s AEC) (facultativo)	Classe de Conjunto adicional	135'	12,50 € / 27 €
Cursos Livres	Instrumento/Canto (aula Individual)		23'/45'	60 € / 120 €
	Formação Musical		45'/90'	15 € / 30 €
	Classe de Conjunto		45'/90'/135'	15 € / 30 € / 40 €
	Classe de Conjunto (convite por mérito)		60'	10 €
	Coro Cantta		90'	12,50 €
	Ex-Finalistas do 5º ou 8º grau	Classe de Conjunto (incl. AEC)	135'	27 €
Academia Bomfim de Braga		Formação Musical	45'	55 €
		Classe de Conjunto	60'	
		Instrumento (aula em pequeno grupo)	45'	

OUTROS PAGAMENTOS

- Taxa anual de matrícula: 40€ ou renovação de matrícula: 25€
- Aluguer anual de Cacifo: 20€ (facultativo)
- Exame de transição de ano/grau: 30€ por disciplina (possibilidade de bolsa)
- Exame de conclusão de ciclo: 5º grau: 50€ por disciplina; 8º grau: 100€ por disciplina
- Taxa anual de fotocópias (cursos Iniciação | Básico e Secundário): 15€|5€ (facultativo)
- Manual de Formação Musical (Curso Básico): 17,90€ (facultativo)
- Prova de Acesso Curso Iniciação: 5€ (fora de prazo: 15€); Cursos Básico e Secundário: 10€ (fora de prazo: 30€)

DESCONTOS (não cumulativos)

- 5% a partir do 2º elemento do agregado familiar em regime supletivo/articulado não financiado
- 5% para colaboradores da Fundação Bomfim e seus descendentes diretos

INFORMAÇÕES

- Nos cursos oficiais a matrícula implica o pagamento integral de 10 mensalidades (mesmo em caso de desistência no início do ano letivo)
- O pagamento da última mensalidade do ano letivo é efetuado no ato da matrícula/renovação
- As mensalidades devem ser pagas até ao dia 8 de cada mês
- Alunos em regime articulado financiado e alunos do 1º ciclo estão isentos de taxa de matrícula/renovação
- Em curso livre, a mensalidade de FM/CC acima de 135' é de 5€ por cada bloco de 45' adicional
- Alunos em regime articulado financiado, que subscrevam uma aula semanal individual de instrumento de 45' (ou 23') participarão nas AEC's de forma gratuita (ou com redução de 50%)
- As inscrições estão sujeitas à existência de vagas para o instrumento e formação pretendida
- Alvejamos que nenhum aluno seja impedido de aprender música por motivos económicos, apresente-nos o seu caso
- Esta tabela de preços considera-se em vigor durante todo o ano letivo